

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2011.**

**(Do Sr. Marcio Marinho)**

Proíbe a recusa da expedição do diploma, suspensão de provas e exames finais, retenção de documentos escolares e quaisquer outras penalidades pedagógicas aos alunos inadimplentes do ensino fundamental, médio e superior, pelas instituições privadas de ensino no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam proibidas a suspensão de provas e exames finais, a retenção de documentos escolares, incluindo o diploma de conclusão do curso e quaisquer outras penalidades de caráter pedagógico, a todo aluno que se encontrar inadimplente no último ano do curso nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior privados no Brasil.

Parágrafo único – Aplicar-se-á, da mesma forma, às instituições de ensino técnico profissionalizante.

Artigo 2º - O aluno inadimplente, ou seu representante ou responsável legal, deverá negociar a dívida com a instituição, de forma que o contrato inicial seja respeitado.

Artigo 3º - A dívida restante deverá ser negociada e formalizada em contrato, sem prejuízo da instituição que presta serviços ao aluno inadimplente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição foi inicialmente apresentada pelo nobre parlamentar deputado Roberto Alves, porém foi arquivada devido ao término da 53ª legislatura.

A educação é um direito constitucional, sabemos que devido a pouca oferta de ensino superior por parte do Estado, milhões de brasileiros recorrem mesmo sem ter condições financeiras ao Ensino Privado. No decorrer do curso, pais e alunos realizam verdadeiras manobras para manterem o pagamento em dia. Não é justo que no final do curso vejam seus filhos impedidos de se formarem, e receberem seus diplomas, em razão da inadimplência momentânea.

Em nenhum momento, a instituição de ensino deverá criar qualquer tipo de ação impeditiva ou constrangedora ao aluno inadimplente. Sua formação é no mínimo justa além de legal, razões pela qual acredito no sucesso desta propositura.

Estas são as razões que inspiram a presente proposição, cuja relevância haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões em, 04 de maio de 2011.

Deputado MARCIO MARINHO  
(PRB/BA)